

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2021.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização do serviço de MAMOGRAFIA as usuárias do SUS, residentes em Uruguaiana/RS, durante a campanha Outubro Rosa.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, THAÍS BRANDOLT ARAMBURU, a partir de agora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:

- **1.1.** A finalidade do presente Convênio é disponibilizar a comunidade uruguaianense o serviço de **MAMOGRAFIA**, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de Exame Mamografia Bilateral para rastreamento, visando à realização de exame durante a Campanha Outubro Rosa, autorizado nos termos deste instrumento.
- 1.2. Deverá ser disponibilizado pela CONVENIADA o seguinte procedimento e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Exame Mamografia Bilateral para rastreamento	500 p/ mês

1.3. O fornecimento do serviço descrito ficará limitado à quantidade consignada no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **2.1.** A indicação das pacientes a serem submetidas ao procedimento relacionado no presente Convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde SMS.
- **2.2.** O serviço será inteiramente gratuito às usuárias atendidas pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, quando da realização do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização do serviço descrito na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais e quinhentos reais), limitados à quantidade estabelecida neste Convênio.



28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



- **3.1.1.** Pelo serviço de Exame Mamografia Bilateral para rastreamento o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por exame.
- **3.2.** Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os exames, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização do serviço.
- **3.3.** O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os exames forem realizados em munícipes de Uruguaiana, com residência comprovada no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **4.1.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio serão suportadas com recursos federais vinculados do Bloco de Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e de próprios do Município (Recurso Livre), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados à quantidade expressa no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.
- **4.2.** Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
4501	07.03	103021547.6.175	339039
0040	07.03	103021547.6.175	339039

- **4.3.** O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011.
- **4.4.** O serviço adquirido pelo CONVENIENTE será pago conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelo serviço com o referido endereço.
- **4.5.** Os repasses dos valores correspondente ao serviço adquirido pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- **5.1.** No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:
- a) realizar o pagamento correspondente ao serviço prestado pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria;
- **5.2.** No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:
- a) cumprir rigorosamente com a prestação do serviço objeto deste Convênio;
- **b)** proceder abertura ou manter conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE:
- c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelo serviço com o referido endereço;



- XX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PALÁCIO RIO BRANCO



d) manter e disponibilizar ao CONVENIENTE os registros contábeis para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 10 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 10 de outubro de 2021.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,

CONVENIADA.

Município de Uruguaiana,

CONVENIENTE.

Testemunhas:

RG: 9109593501 110-71 CPF: 030.531

Nome: RG: 110 4100 779

CPF: 04 0 014 71073

Assinatura